



À

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador HÉLIO SANTOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO 145/2025.

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE ANTIProjETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Senhor Prefeito,

O presente Projeto de Lei visa criar alternativas sustentáveis e participativas para a conservação dos espaços públicos do nosso município.

Justificativa:

Diante da atual crise econômica e das limitações financeiras do Poder Público, o Programa “Adote Um Espaço” propõe uma solução colaborativa, onde comerciantes, indústrias e cidadãos possam contribuir diretamente para o cuidado da cidade.

Além da economia de recursos, a iniciativa fortalece o sentimento de pertencimento, responsabilidade social e cidadania ativa, aproximando a população da gestão urbana e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida coletiva

DIANTE DO EXPOSTO INDICAMOS ao Executivo Municipal, o presente anteprojeto de lei para que seja avaliado e discutido, com vistas à sua aprovação e implementação ao Programa "Adote Um Espaço" no Âmbito do Município De Butiá.

Butiá, 23 de abril de 2025.


Hélio Santos Ferreira
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM
ESPAÇO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIERA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa “Adote um Espaço”, com o objetivo de permitir a adoção voluntária, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de espaços públicos como praças, parques, canteiros, paradas de ônibus, rotatórias, áreas verdes e demais espaços definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A adoção poderá compreender ações de manutenção, limpeza, conservação, revitalização e embelezamento dos espaços públicos adotados.

Art. 2º Poderão participar do Programa:

- I – Comerciantes locais;
- II – Indústrias;
- III – Entidades civis organizadas;
- IV – Cidadãos munícipes em caráter individual ou coletivo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, definirá os critérios, prazos e condições para adesão ao Programa, mediante termo de cooperação firmado entre o adotante e o Município.

Art. 4º Aos adotantes será permitido, de forma padronizada e previamente aprovada pelo Município, instalar placas indicativas com sua marca ou nome, em local visível do espaço adotado, como forma de reconhecimento público pela colaboração.

Art. 5º A adoção de espaços públicos não confere ao adotante qualquer direito de posse, uso exclusivo ou exploração comercial do local, sendo vedada qualquer atividade que comprometa o uso coletivo e democrático do espaço.



Art. 6º O Programa será coordenado por uma comissão composta por representantes da Prefeitura Municipal e, se necessário, por membros da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,***

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Indicação ao Executivo.

Autoria: Vereador Hélio Santos Ferreira.

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do programa “ADOTE UM ESPAÇO” no âmbito do município de Butiá.

Aportou nesta assessoria jurídica informação acerca de anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição do programa “ADOTE UM ESPAÇO” no âmbito do município de Butiá.

No que tange à proposição de projetos de leis, existem algumas matérias excepcionais que são de competência privativa do Chefe do Executivo. Nestes casos, o Vereador poderá propor, por meio da indicação (artigo 83 do Regimento Interno)¹, que sejam executadas medidas de interesse público, para que, assim, o Projeto venha de autoria daquele poder, não invadindo, pois, a separação das referidas competências .

No artigo 61 §1º da Constituição Federal estão dispostas algumas dessas matérias, sendo elas de reprodução obrigatória pelos estados e municípios em razão do princípio da simetria. Neste sentido, mais especificamente, o inciso II, alínea “b”, que refere o seguinte:

“II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos

¹ Art. 83. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br)
www.camara-butia.rs.gov.br

Territórios”.

Já em relação à Lei Orgânica do Município, a determinação está disciplinada no artigo 78, parágrafo único, alínea “c”, que diz que:

“Art. 78. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

[...]

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal”.

Ao analisar as disposições do anteprojeto, verifica-se que ele, ao conceder permissões sobre os espaços públicos, bem como ao determinar novas atribuições à Secretaria competente, refere-se à matéria privativa do Executivo. Sendo assim, ao Vereador, cabe utilizar-se da indicação para a sua implementação.

Por fim, a matéria em análise se insere na competência legislativa local, nos termos dos artigos 30, incisos I e VI Constituição Federal e 7º, I, da Lei Orgânica de Butiá², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, cumprindo, pois, o aspecto material da proposta.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

[...]

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 78 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Ante o exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento da presente indicação.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 28 de abril de 2025.

Jéssica Beatriz Schwerz
OAB/RS 119.035
Procuradora Jurídica